

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E APPDA NORTE

=CEDÊNCIA DE OUTDOORS=

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

APPDA NORTE-ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA AS PERTURBAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO E AUTISMO, pessoa coletiva n.º 505 772 280, com sede na Rua D. Carlos I, 110 4430-258 Vila Nova de Gaia, aqui representada pelo Presidente da Direção, Dr. Fernando Manuel Castro Campilho, com poderes para o ato, adiante designado por Associação ou segunda outorgante.

Considerando que:

1. A 15 de outubro de 2018, foi deliberado aprovar o Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Nova de Gaia e IPSS'S para a cedência gratuita e anual de dois suportes publicitários, vulgo "Outdoors";
2. Nos termos da cláusula segunda do referido protocolo, o Município assume os compromissos de estabelecer, no âmbito dos respetivos procedimentos de licenciamento, as disposições e condições técnicas para colocação dos suportes e definição da qualidade das mensagens e outros conteúdos publicitários;
3. Ainda se encontram em apreciação uma grande parte das propostas de colocação de "outdoors" apresentadas pelas diferentes IPSS dado

que os procedimentos mencionados no considerando anterior são complexos e morosos;

4. Nos termos da cláusula quarta do referido protocolo, o mesmo vigora pelo período de um ano, com início a 01 de janeiro de 2019 e término a 31 de dezembro de 2019;
5. Importar prolongar o prazo de vigência do presente protocolo por mais 6 meses para que as IPSS possam dar execução ao objeto e fins que se visam alcançar com o protocolo em apreço.

Acordam as Partes em alterar o Protocolo de Cooperação aprovado em 15 de outubro de 2018, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre as partes em 30 de outubro de 2018, as quais passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

(...)

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) Remeter ao Município, até 15 de setembro de 2020 um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à sua execução financeira;
- i) (...).

CLÁUSULA QUARTA

(VALIDADE)

O presente Protocolo vigora até 30 de junho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

(EFEITOS)

O presente aditamento produz efeitos a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA

(MANUTENÇÃO DO CONTEÚDO DO PROTOCOLO)

Em tudo o mais, mantém-se em vigor o Protocolo celebrado entre as partes em 30 de outubro de 2018.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 05 de agosto de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação

O Presidente da Direção



Dr. Fernando Manuel Castro Campilho

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 05 de agosto de 2019

